



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2018, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-  
MDS, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA  
BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA], inscrito no CPF sob o [REDAZIDA], nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.386, publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o [REDAZIDA], estabelecida [REDAZIDA], neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA], inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDA], em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2017, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00004/2017/COLIC/PFANVISA/PGF/AGU, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.021361/2017-94** deste Ministério do Desenvolvimento Social e no Processo nº 25351.246750/2016-71 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, **UASG – 253002**, e em observância às disposições na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações; Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata; da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, e alterações; Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997; Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991, e alterações; Instrução Normativa SLTI/MP n. 04, de 2014, e alterações; Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010; e, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Renovação e aquisição de licenças para expansão de solução de Segurança da

**EM BRANCO**

plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento "on-site" pelo período de 12 (doze) meses, incluídos todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua, suporte técnico "on-site" e repasse de conhecimento de toda a solução a fim de atender as necessidades do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, composta pelos seguintes itens:

Item	Descrição
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários
3	Renovação da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced – Servidores
5	Renovação de Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite – Usuários
10	Aquisição da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n. 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo 71000.021361/2017-94, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, quanto aos itens relativos a serviço, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, em concordância com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. São passíveis de prorrogação somente os serviços relacionados abaixo:

Item	Descrição
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários

EM BRANCO

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.692.029,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil e vinte e nove reais)**, observando a proporcionalidade dos preços de cada item para formação do valor global.

Item	Descrição	Qtde de licenças	Valor Unitário	Valor Total
1	Renovação da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários	4.047	R\$ 95,00	R\$ 384.465,00
3	Renovação da solução para proteção avançada de servidores, Symantec Data Center Security Server Advanced – Servidores	150	R\$ 221,00	R\$ 33.150,00
5	Renovação de Solução de Gerenciamento da Segurança, Symantec IT Management Suite – Usuários	4.047	R\$ 182,00	R\$ 736.554,00
10	Aquisição da Solução para Prevenção de Ataques Direcionados, Symantec Advanced Threat Protection – Usuários	4.047	R\$ 380,00	R\$ 1.537.860,00
<b>Total:</b>				<b>R\$ 2.692.029,00</b>

4.2. No preço total, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME, ENTREGA, FORMAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. O objeto deste contrato será executado por empreitada por preço global.

5.2. As licenças e os serviços contratados deverão ser entregues, instaladas, ativadas, configuradas e colocadas em operação na unidade sede da CONTRATANTE, nos locais designados pela CONTRATANTE, nas condições por estas exigidas e especificadas no Termo de Referência.

5.3. A execução dos serviços contratados seguirá o seguinte cronograma:

Item	Evento	Data de Entrega
I	Assinatura do Contrato	Dia D
II	Fornecimento das Soluções	Item I + 30 dias

**EM BRANCO**

III	Termo de Recebimento Provisório	Em até 05 dias úteis
IV	Termo de Recebimento Definitivo	Item III + 30 dias

**5.4.** As condições de execução dos serviços contratados se darão conforme abaixo:

**5.4.1.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá instalar as licenças no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, caso não seja especificado um prazo diferente na ordem de serviço.

**5.4.2.** A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob o risco de não ser autorizada, conforme o disposto no item 5.4.1.

**5.4.3.** A CONTRATADA deverá ter capacidade de fornecer até 100% do quantitativo especificado na tabela da Cláusula Quarta, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

**5.4.4.** As Ordens de Serviço somente serão validadas e liberadas para pagamento quando as condições a seguir forem satisfeitas:

**5.4.4.1.** As licenças forem entregues e instaladas pela CONTRATADA atendendo às especificações contidas no Termo de Referência;

**5.4.4.2.** O fornecedor emitir certificado de garantia de 12 meses para as licenças entregues;

**5.4.4.3.** A qualidade do serviço tiver sido avaliada e aceita pela CONTRATANTE;

**5.4.4.4.** O relatório mensal tiver sido encaminhado.

**5.4.5.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter as informações necessárias à conferência do objeto fornecido, incluindo seu valor total, impostos, descontos, em conformidade com o preço contratado.

**5.4.6.** O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**5.4.7.** Em até 30 (trinta) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo a inexistência de pendências a serem saneadas, conforme ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sendo confirmada sua operação e desempenho a contento, nos termos do Termo de Referência, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, conforme ANEXO IV- TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**5.4.8.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**5.4.9.** O suporte técnico deverá ser prestado para cada solução adquirida e deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento "on-site", se requerido pelo CONTRATANTE, conforme os índices de criticidade, contida na tabela e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência.

**5.4.10.** Conforme disposto no art. 36, §6º, I e II da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, fica autorizada a glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso esta:

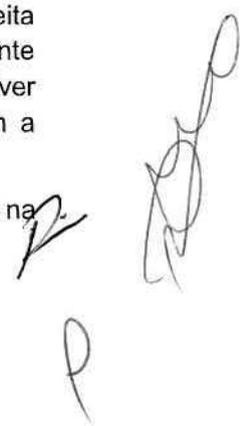
**5.4.10.1.** Não cumpra o disposto no Termo de Referência, em todo ou em parte;

**EM BRANCO**

- 5.4.10.2.** Não atenda às metas estipuladas no modelo de gestão do contrato do TR;
- 5.4.10.3.** Não produza os resultados esperados;
- 5.4.10.4.** Deixe de executar ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinado no objeto do Termo de Referência;
- 5.4.10.5.** Deixe de utilizar materiais e recursos humanos necessários para a execução do serviço e/ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.4.10.6.** Após o recebimento definitivo do objeto, se este ficar inoperante parcial ou totalmente, por um prazo superior a 03 (três) dias úteis, ensejará a perda do valor equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor a ser faturado no mês da ocorrência para cada dia de indisponibilidade da solução, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, o que será descontado do faturamento.
- 5.4.10.7.** Para as metas cuja métrica seja do tipo prazo, a cada chamado atendido com prazo:
- 5.4.10.7.1.** Em até 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,1% (um décimo por cento) do valor faturado no mês.
  - 5.4.10.7.2.** Superior a 50% (cinquenta por cento) acima do estipulado, gerará glosa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, a ser descontado do valor dado em garantia pela CONTRATADA;
  - 5.4.10.7.3.** Superior a 100% (cem por cento) acima do estipulado ensejará, além da glosa conforme parâmetros estabelecidos no item 5.4.9.7.2, as sanções previstas na Cláusula Dez.
- 5.4.11.** Quaisquer serviços ou procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE, se necessário à resolução de problemas, e abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante. Os serviços de suporte serão realizados pela CONTRATADA sob supervisão da equipe de fiscalização especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE.
- 5.4.12.** Durante o prazo de vigência contratual a CONTRATADA deverá seguir a especificação dos requisitos da contratação, bem como os modelos de execução e gestão do contrato definidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos softwares efetivamente entregues e do suporte técnico efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 6.2.** As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.
- 6.3.** Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.
- 6.4.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na



**EM BRANCO**

prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

**6.5.** No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**6.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = 6/100/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**6.7.** Nos termos do art. 36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.8.** Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas, indenizações devidas e/ou as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

**6.9.** O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

**6.10.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, a fiscalização providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**6.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.12.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



**EM BRANCO**

**6.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**6.14.** Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

**6.15.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.16.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**6.17.** As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

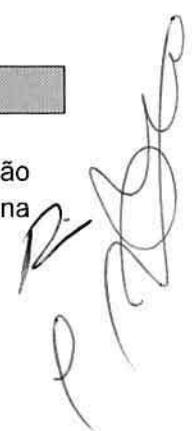
**6.18.** As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

**6.19.** As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

**6.20.** As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na



**EM BRANCO**

classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550008  
Funcional Programática: 08.306.2069.2151.0001  
FT: 0151  
Natureza da Despesa: 33.90.40  
PI: B21511160GG  
PTRES: 110372  
SB: 06

Gestão/Unidade: 550007  
Funcional Programática: 08.126.2019.6414.0001  
FT: 0151  
Natureza da Despesa: 33.90.40  
PI: B64141160GG  
PTRES: 093354  
SB: 06

Gestão/Unidade: 550011  
Funcional Programática: 08.244.2037.8893.0001  
FT: 0151  
Natureza da Despesa: 44.90.40  
PI: B88931160GG  
PTRES: 093357  
SB: 05

Gestão/Unidade: 550007  
Funcional Programática: 08.126.2019.6414.0001  
FT: 0151  
Natureza da Despesa: 44.90.40  
PI: B64141160GG  
PTRES: 093354  
SB: 05

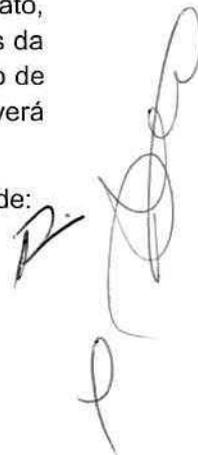
7.2. Para tanto, foram emitidas as notas de empenho de nº 2018NE800332, 2018NE800333, 2018NE800334 e 2018NE800335.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

8.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

8.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:



**EM BRANCO**

**8.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

**8.3.2.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**8.3.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

**8.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior

**8.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

**8.6.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**8.6.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

**8.7.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** A CONTRATADA, em caso de descumprimento contratual, estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência e Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurará à CONTRATANTE o direito a rescisão do contrato firmado, mediante aplicação de multa e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**11.2.** O contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATADA será avisada previamente com antecedência de 10 (dez) dias.

**11.4.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



**EM BRANCO**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATANTE designará servidores para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos da legislação aplicável.

13.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. A presença da fiscalização, a cargo da CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

13.4. A fiscalização deverá respeitar o Termo de Referência e a IN SLTI/MPOG n°. 04/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIABILIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.

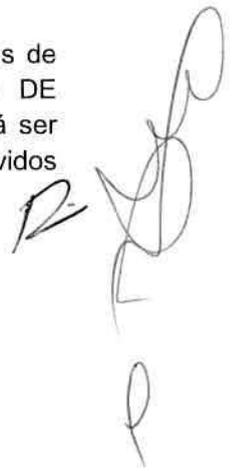
14.2. A CONTRATADA deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA poderá ser auditada sua navegação em sítios da internet e a utilização de quaisquer equipamentos.

14.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

14.5. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e manutenção de sigilo (ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO) entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, do objeto da licitação.

14.6. O Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes (ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES) deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA, que estiverem diretamente envolvidos na contratação.



EM BRANCO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE para decidir, tudo em estrita observância à Lei n. 8666/93, à Lei n. 10.520/02, ao Decreto n. 5.450/05 e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

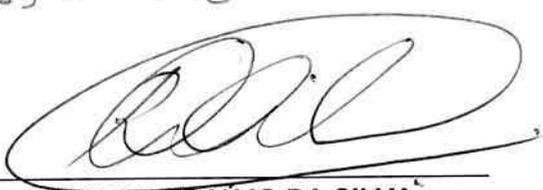
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n. 8.666/93.

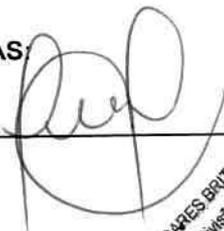
Brasília-DF, 13 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA**  
Ministério do Desenvolvimento Social

  
\_\_\_\_\_  
**RINALDO ARAÚJO DA SILVA**  
Blue Eye Soluções em Tecnologia Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF/MF:

  
\_\_\_\_\_  
FABIANA SOARES BRITO SANTOS  
Chefe de Divisão – DIERQ  
SIAPE 1321028

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Renata Araújo Roque  
CPF/MF: 019.588.431-05

EM BRANCO

## TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL** sediado na Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 05.756.246/0004-54, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, sediada no SHCS CR 502, Bloco C, Loja 37, Parte 395, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.330-530, CNPJ/MF nº 26.025.401/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO nº 120/2018 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, e alterações, salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições: **Informação**: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão. **Informação Pública ou Ostensiva**: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis**: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

**Informações Sigilosas**: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. **Contrato Principal**: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus



EM BRANCO

empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

R



EM BRANCO

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

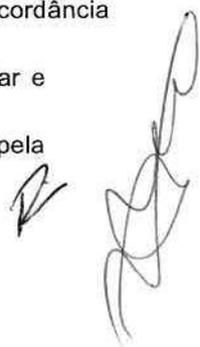
Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.



**EM BRANCO**

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília/DF, 11 de *abril* de 2018.

De Acordo:

**CONTRATANTE**

  
PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E  
PAULA  
MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CONTRATADA**

  
RINALDO ARAÚJO DA SILVA  
BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA  
LTDA

#### Testemunhas

**Testemunha 1**

Nome:  
CPF/MF:

  
DIERY BRITO SANTOS  
da Divisão - DIERY  
DIERY

**Testemunha 2**

Nome: MARCELO CESAR AMARAL HENRIQUES  
CPF/MF: [REDACTED]

**EM BRANCO**

www.cgtee.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo fone: (53) 3245-7728. A abertura das propostas será às 09h do dia 02/05/2018.

Candiota, 11 de abril de 2018.  
ALESSANDRO VAGHETTI LEITE  
Gerente do Departamento de Suprimentos

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2018 - UASG 323009

Nº Processo: 48407700106201806. Objeto: Manutenção corretiva de portão automático e aquisição de peças. Total de Itens Licitados: 00008. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Valor compreendido no limite legal de dispensa. Declaração de Dispensa em 06/04/2018. NADIA COSTA SOARES, Chefe da Dga. Ratificação em 06/04/2018. RAIMUNDO SOBREIRA FILHO, Superintendente. Valor Global: R\$ 4.950,00. CNPJ CONTRATADA : 01.606.791/0001-60 VALBINA DE LIMA DE SOUZA.

(SIDE - 12/04/2018) 323002-32263-2018NE800015

## PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

### AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO RPBC

Refinaria Presidente Bernardes - Cubatão/SP  
Processo SME/SAN 003/2018

A PETROBRAS SBS/SBS-RGN/SME/SAN - Comissão de Alienação informa que realizará Licitação com Apresentação de Proposta por Leilão Eletrônico no dia 23/04/2018. As informações complementares sobre os materiais e Edital poderão ser obtidas no Aviso de Licitação publicado no site da PETROBRAS (www.petrobras.com.br) - guia NEGÓCIOS) e por meio do portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 7002018497

Objeto: Válvula Gaveta. Abertura das propostas em 23/04/2018 às 18 horas. Obs.: A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizadas no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 7002032235

Objeto: Posicionador. Abertura das propostas em 20/04/2018 às 18 horas. Obs.: A consulta ao edital e o processamento da licitação serão realizadas no portal www.petronect.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO

### AVISO DE LICENÇA

UNIDADE DE OPERAÇÕES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA BACIA DE SANTOS - UO-BS, torna público que requereu no dia 29 de março de 2018 ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença de Operação do Gasoduto Lula Norte - Franco Noroeste (trecho marítimo profundo do gasoduto Rota 3), no âmbito da "Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural no Polo Pré-Sal, Bacia de Santos - ETAPA 2".

Santos-SP, 12 de abril de 2018.  
OSVALDO KAWAKAMI  
Gerente Geral

PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

### AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 7002030484

Prestação de Serviços de Suporte Técnico às Atividades de SMS- na Base de Brasília -BABRAS  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/05/2018 ÀS 14 HORAS.

OBS.: A Consulta Ao Edital e O Processamento da Licitação Serão Realizados Através do Portal [HTTPS://WWW.PETRONECT.COM.BR/](https://www.petronect.com.br/)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## Ministério do Desenvolvimento Social

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2018 - UASG 550005

Nº Processo: 71000021361201794. PREGÃO SRP Nº 6/2017. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO. CNPJ Contratado: [REDACTED] Contratado: BLUE EYE SOLUCOES EM TECNOLOGIA -LTDA. Objeto: Renovação e aquisição de licenças para expansão de solução de Segurança da plataforma de produtos SYMANTEC já existente e padronizada, para prover segurança e proteção para estações de trabalho (desktops), servidores de rede e das informações, com garantia de funcionamento "on site" pelo período de 12 (doze) meses, incluindo todos os softwares e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de. Fundamento Legal: 8.666/1993 e 10520/2002. Vigência: 11/04/2018 a 11/04/2019. Valor Total: R\$2.692.029,00. Fonte: 151000000 - 2018NE800332. Fonte: 151000000 - 2018NE800333. Fonte: 151000000 - 2018NE800334. Fonte: 151000000 - 2018NE800335. Data de Assinatura: 11/04/2018.

(SICON - 12/04/2018) 550005-00001-2018NE000001

### APLICAÇÃO DE PENALIDADES

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o que consta nos autos do processo nº 71000.003875/2018-49, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2017, resolve aplicar, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002, a Sanção Administrativa de impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de 60 (sessenta) dias à empresa ONE MULTI NEGOCIOS LTDA - EPP, CNPJ nº 18.701.320/0001-34.

Ressalte-se que:

O prazo para apresentação de Recurso é de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.520, aplicada subsidiariamente, na forma do art. 109, inciso III da Lei nº 8.666/93.

É facultada à empresa que seu Recurso seja representado por advogado legalmente constituído.

Por fim, informo que os autos encontram-se à disposição para a elaboração do recurso dentro do prazo estipulado, no seguinte endereço:

SAN, Qd. 3, Bl. A, Ed. Núcleo dos Transportes - DNIT - 2º andar, sala 2327, Brasília/DF - Telefones (61) 2030-2224/2225.

Para protocolo da Defesa: Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", sala T40, Térreo, CEP: 70054-906 - Brasília/DF.

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### CORREGEDORIA-GERAL

#### CORREGEDORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ref.: Proc. 35301.007667/2009-70 e apensos.

O PRESIDENTE da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, designado por força da PT/INSS/CORREGEDORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO nº 047, de 12/03/2018, publicada no BSL/INSS/GEXRJC nº 048, de 12/03/2018, vem pelo presente EDITAL, de acordo com os artigos 153 e 156 e 163, todos da Lei 8.112/90 NOTIFICAR os ex-servidores ANGELINA CONCEIÇÃO MENEZES, matrícula 0911.468, e LUIZ CLAUDIO LOPES GENTIL, matrícula 0911.320, que se encontram em local incerto e não sabido, de que se acham possivelmente ENVOLVIDOS no processo 35301.007667/2009-70 e apensos, que apura irregularidades na concessão de benefícios previdenciários, razão pelas quais, lhes é facultado o direito de obter vista dos respectivos autos na Rua Pedro Lessa, nº 36 salas 921/922 - Centro/Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 2272-3873, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08 às 16 hs, bem como, obter cópias dos processos, podendo assistir pessoalmente ou por intermédio de seus procuradores legalmente constituídos, arrolar e inquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, requerer diligência ou perícias, e tudo mais que possam ser de seus interesses nesse processo disciplinar, conforme preceitua o artigo 5º, Inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e os artigos 153 e 156 todos da Lei nº 8.112/90.

JORGE HENRIQUE MARQUES

## DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

### COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2018 - UASG 512006

Nº Processo: 3500000221201808. Objeto: Contratação de empresa especializada em capacitação para ministrar curso de aperfeiçoamento profissional para 47 servidores, intitulado Como Planejar a Contratação e Estruturar o Termo de Referência para Serviços Comuns e Contínuos de Acordo com a IN nº 05/2017-SEGES/MPDG Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Singularidade e Notoriedade Declaração de Inexigibilidade em 12/04/2018. GILVANEIRE CAVALCANTI BELTRAO, Diretora de Orçamento, Finanças e Logística - Substituta. Ratificação em 12/04/2018. FRANCISCO PAULO SOARES LOPES, Presidente do Inss. Valor Global: R\$ 54.169,20. CNPJ CONTRATADA : 86.781.069/0001-15 ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A.

(SIDE - 12/04/2018) 512006-57202-2018NE000034

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2018 - UASG 512006

Nº Processo: 3500000222201844. Objeto: Contratação de empresa especializada em capacitação para ministrar curso de aperfeiçoamento profissional para 47 servidores, intitulado Como Fiscalizar os Contratos de Terceirização de Acordo com a IN nº 05/17 - Fiscalização Técnica, Administrativa e Trabalhista, e a Gestão dos Contratos - Gestão da Conta Vinculada. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Singularidade e Notoriedade Declaração de Inexigibilidade em 12/04/2018. GILVANEIRE CAVALCANTI BELTRAO, Diretora de Orçamento, Finanças e Logística - Substituta. Ratificação em 12/04/2018. FRANCISCO PAULO SOARES LOPES, Presidente do Inss. Valor Global: R\$ 50.178,73. CNPJ CONTRATADA : 86.781.069/0001-15 ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A.

(SIDE - 12/04/2018) 512006-57202-2018NE000034

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2017 - UASG 512006

Número do Contrato: 23/2014. Nº Processo: 3500000208201336. PREGÃO SISPP Nº 3/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 73663114002481. Contratado: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA. - Objeto: Termo aditivo que visa a repactuação de preços e reequilíbrio de preços, anos 2015, 2016 e 2017. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais alterações. Vigência: 29/12/2017 a 23/04/2019. Valor Total: R\$14.601.760,55. Fonte: 100000000 - 2017NE801844. Fonte: 118033908 - 2017NE801845. Data de Assinatura: 29/12/2017.

(SICON - 12/04/2018) 512006-57202-2018NE800034

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE ' EM RECIFE

### AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2018

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 03/04/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa de engenharia especializada para executar os serviços de manutenção predial de caráter corretivo e preventivo, com cobertura de risco, e serviços eventuais, nos imóveis de uso do INSS, administrados, respectivamente, pelas Gerências Executivas do INSS em Natal/RN, Caruaru/PE, Recife/PE, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos Total de Itens Licitados: 00002 Novo Edital: 13/04/2018 das 09h00 às 11h59 e de 12h00 às 16h00. Endereço: Av. Dantas Barreto, Nº 300, Sala 101, Santo Antonio - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2018 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 08/05/2018, às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

RUBENS CARVALHO SANTOS FILHO  
Chefe de Serviço

(SIDE - 12/04/2018) 512006-57202-2018NE800034